



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0142/2026

Em, 26 de maio de 2026

### **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE OFICINA INCLUSIVA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA ASSISTIVA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Oficina Inclusiva de Recuperação, Manutenção e Capacitação em Tecnologia Assistiva, com a finalidade de promover inclusão social, autonomia, qualificação profissional e a sustentabilidade de equipamentos utilizados por pessoas com deficiência no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O Programa poderá desenvolver ações voltadas para:

I – recuperação, manutenção, adaptação e reaproveitamento de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, próteses, órteses e demais equipamentos de tecnologia assistiva;

II – prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia assistiva pertencentes a pessoas físicas, instituições privadas, entidades sociais e órgãos públicos;

III – capacitação técnica e profissional de pessoas com deficiência, familiares e cuidadores para atuação em oficinas de manutenção de equipamentos;

IV – realização de cursos, oficinas práticas e treinamentos voltados à manutenção básica e avançada, incluindo tecnologias assistivas, manufatura digital e soluções de baixo custo;

V – estímulo à geração de renda, autonomia financeira e inclusão no mercado de trabalho das pessoas com deficiência;

VI – incentivo à economia sustentável, mediante o reaproveitamento de equipamentos inutilizados ou danificados;

VII – orientação técnica aos usuários acerca do uso correto, conservação e manutenção preventiva dos equipamentos.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 3º O Poder Executivo poderá autorizar a cobrança de valores pelos serviços de manutenção realizados em equipamentos de particulares e de instituições privadas, observados critérios de razoabilidade, acessibilidade social e sustentabilidade do programa.

§ 1º Os recursos eventualmente arrecadados poderão ser destinados à manutenção das atividades da oficina, aquisição de peças, ferramentas, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do programa.

§ 2º O atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico poderá receber gratuidade total ou parcial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O Programa poderá priorizar a participação de pessoas com deficiência, familiares e cuidadores nas atividades de formação técnica e capacitação profissional, buscando garantir ampla inclusão social e acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias e convênios com:

I – instituições de ensino técnico, profissionalizante e superior;

II – associações, cooperativas e entidades representativas das pessoas com deficiência;

III – organizações da sociedade civil;

IV – empresas privadas;

V – órgãos estaduais e federais;

VI – conselhos municipais relacionados à política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas em espaços públicos já existentes, centros de capacitação profissional, escolas técnicas, unidades de assistência social ou unidades móveis destinadas ao atendimento descentralizado nos distritos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de arrecadação de equipamentos danificados, peças e materiais reutilizáveis destinados à recuperação, reaproveitamento e destinação social.

Art. 8º O Programa poderá atuar de forma complementar às demais políticas públicas municipais de acessibilidade, inclusão social e assistência às pessoas com deficiência.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

TATÁ DE TAMOIOS  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa estabelecer diretrizes para criação do Programa Municipal de Oficina Inclusiva de Recuperação, Manutenção e Capacitação em Tecnologia Assistiva no Município de Cabo Frio, promovendo inclusão social, qualificação profissional, sustentabilidade e autonomia das pessoas com deficiência.

A proposta busca criar mecanismos de recuperação e manutenção de equipamentos essenciais à mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência, como cadeiras de rodas, andadores, próteses e demais instrumentos de tecnologia assistiva.

Além do caráter social e humanitário, o projeto possui importante dimensão profissionalizante e inclusiva, ao incentivar a capacitação técnica das próprias pessoas com deficiência, familiares e cuidadores, permitindo sua participação direta em atividades de manutenção, recuperação e reaproveitamento desses equipamentos.

O projeto também contribui para a redução do descarte de equipamentos, fortalecimento da economia sustentável e ampliação da vida útil de materiais que muitas vezes poderiam continuar atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Outro aspecto relevante da proposta é a possibilidade de estabelecimento de parcerias institucionais e utilização de estruturas públicas já existentes, reduzindo impactos financeiros ao Município e permitindo futura implementação gradual conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Importante destacar que a matéria foi estruturada em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos Poderes, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse público, sem criação de cargos, funções administrativas obrigatórias ou imposição de estrutura específica ao Poder Executivo.

Trata-se de uma iniciativa moderna, inclusiva e socialmente relevante, voltada à promoção da dignidade, autonomia e valorização das pessoas com deficiência no Município de Cabo Frio.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.